QUINTA-FEIRA • 19 DE ABRIL DE 2018 • ANO X | N º 2147

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

RESUMO

RGF

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158A/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2017

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 32/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 32/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 222/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2018 - CONTRATO Nº 222/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019

RESUMO DE CONTRATO Nº 208/2018 - CONTRATADO: VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 208/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - CONTRATO Nº 208/2018

CONVÊNIO N.º 009/2018

CONVÊNIO n.º 008/2018

CONVÊNIO N.º 07/2018

CONVÊNIO N.º 006/2018

CONVÊNIO N.º 005/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 138/2018 - CONTRATO Nº 242/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2018

AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS DE MDF PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2018 - CONTRATO Nº 243/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 243/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2018

MANUTENÇÃO DA REDE DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2018 - CONTRATO Nº 244/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 244/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2018

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2018 - CONTRATO Nº 245/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 245/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	82.725.591,63	0,00
Pessoal Ativo	70.104.461,51	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	15.038,85	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	12.606.091,27	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	597.718,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	597.718,23	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**82.127.873,40**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**161.552.639,63**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**82.127.873,40**	**50,84**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**87.238.425,40**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**82.876.504,13**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**78.514.582,86**	**48,60**
FONTE:		

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**67.569.141,69**	**66.474.440,97**	**66.010.377,98**	**66.043.826,90**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	2.018.038,36	1.830.121,40	1.790.112,15	1.735.496,80
De Contribuições Previdenciárias	52.791.891,79	52.005.176,03	51.890.135,16	51.024.550,09
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	10.309.923,46	10.309.923,46	10.309.923,46	10.603.328,66
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	965.279,32	903.141,20	870.065,09	777.197,35
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	1.359.083,00	1.301.153,12	1.150.142,12	1.903.254,00
Outras Dívidas	124.925,76	124.925,76	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**11.856.990,52**	**23.910.552,76**	**16.798.658,45**	**16.878.121,35**
				0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.363.849,62	20.994.922,26	13.574.768,25	17.897.431,22
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.141.611,36	20.203,39	20.203,39	4.457.814,25
Demais Haveres Financeiros	2.634.752,26	2.935.833,89	3.244.093,59	3.438.504,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**55.712.151,17**	**42.563.888,21**	**49.211.719,53**	**49.165.705,55**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**187.727.115,97**	**145.975.151,04**	**139.954.404,35**	**161.552.639,63**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**35,99%**	**45,54%**	**47,17%**	**40,88%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**29,68%**	**29,16%**	**35,16%**	**30,43%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**225.272.539,16**	**175.170.181,25**	**167.945.285,22**	**193.863.167,56**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**202.745.285,05**	**157.653.163,12**	**151.150.756,70**	**174.476.850,80**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	98.655,84	197.311,68	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	1.471.006,39	2.132.018,12	2.557.672,11	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138.066,70	36.924.006,89	25.854.032,68	0,00

FONTE:

Continua 1/2

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**187.216.998,49**	**154.924.954,50**	**159.238.682,71**	**161.469.766,13**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**41.187.739,67**	**34.083.489,99**	**35.032.510,20**	**35.523.348,55**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**37.068.965,70**	**30.675.140,99**	**31.529.259,18**	**31.971.013,69**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**161.469.766,13**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**25.835.162,58**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**23.251.646,32**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**11.302.883,63**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	1.152.664,04	1.152.664,04
Tributos	114.515,28	114.515,28
Contribuições Previdenciárias	1.038.148,76	1.038.148,76
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	(72.600,03)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(72.600,03)	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	(72.600,03)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(72.600,03)	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	22.115.178,29	11.850,94	4.445.618,31	14.066,70	2.206.264,78	0,00	15.437.377,56	1.393.112,50	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	9.659.603,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.659.603,14	0,00	0,00
Recursos Ordinários	12.455.575,15	11.850,94	4.445.618,31	14.066,70	2.206.264,78	0,00	5.777.774,42	1.393.112,50	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.042.578,26	11.850,94	4.445.618,31	14.066,70	2.206.264,78	0,00	15.364.777,53	1.393.112,50	0,00

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JAILTON FERNANDES FARIAS
TESOUREIRO

LIELTON MARTINS DA COSTA
CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 3º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	161.469.766,13

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	67.082.640,37	41,55
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	87.193.673,71	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	82.833.990,02	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	193.763.719,36	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	35.523.348,55	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	25.835.162,58	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	11.302.883,63	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.393.112,50	15.364.432,53

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JAILTON FERNANDES FARIAS
TESOUREIRO

LIELTON MARTINS DA COSTA
CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

RREO

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**167.860.016,50**	**167.860.016,50**	**34.994.705,13**	**20,85**	**161.585.639,63**	**96,26**	**6.274.376,87**
RECEITAS CORRENTES	**167.671.561,30**	**167.671.561,30**	**34.991.705,13**	**20,87**	**161.552.639,63**	**96,35**	**6.118.921,67**
RECEITA TRIBUTARIA	14.118.189,56	14.118.189,56	2.542.429,45	18,01	16.138.805,22	114,31	-2.020.615,66
IMPOSTOS	8.871.527,01	8.871.527,01	1.329.426,50	14,99	11.139.278,44	125,56	-2.267.751,43
TAXAS	5.246.662,55	5.246.662,55	1.213.002,95	23,12	4.999.526,78	95,29	247.135,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	657.036,15	657.036,15	380,57	0,06	128.781,81	19,60	528.254,34
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	657.036,15	657.036,15	380,57	0,06	128.781,81	19,60	528.254,34
RECEITA PATRIMONIAL	761.904,34	761.904,34	94.543,49	12,41	1.003.173,57	131,67	-241.269,23
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	761.904,34	761.904,34	94.543,49	12,41	1.003.173,57	131,67	-241.269,23
RECEITA DE SERVIÇOS	9.511.909,99	9.511.909,99	1.682.350,34	17,69	9.268.938,72	97,45	242.971,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	134.679.043,64	134.679.043,64	26.347.957,91	19,56	128.801.216,12	95,64	5.877.827,52
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	127.111.233,73	127.111.233,73	23.544.200,95	18,52	122.776.250,82	96,59	4.334.982,91
TRANSF. DE CONV.	7.567.809,91	7.567.809,91	2.803.756,96	37,05	6.024.965,30	79,61	1.542.844,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.943.477,62	7.943.477,62	4.324.043,37	54,44	6.211.724,19	78,20	1.731.753,43
MULTAS E JUROS DE MORA	659.886,56	659.886,56	258.221,06	39,13	1.789.919,05	271,25	-1.130.032,49
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.518,67	8.518,67	7.583,40	89,02	39.442,16	463,01	-30.923,49
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	234.809,75	234.809,75	91.279,20	38,87	358.479,24	152,67	-123.669,49
RECEITAS DIVERSAS	7.040.262,64	7.040.262,64	3.966.959,71	56,35	4.023.883,74	57,16	3.016.378,90
RECEITAS DE CAPITAL	**188.455,20**	**188.455,20**	**3.000,00**	**1,59**	**33.000,00**	**17,51**	**155.455,20**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.455,20	38.455,20	3.000,00	7,80	33.000,00	85,81	5.455,20
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.455,20	38.455,20	3.000,00	7,80	33.000,00	85,81	5.455,20
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**139.983,50**	**139.983,50**	**285,57**	**0,20**	**4.877,80**	**3,48**	**135.105,70**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**168.000.000,00**	**168.000.000,00**	**34.994.990,70**	**20,83**	**161.590.517,43**	**96,18**	**6.409.482,57**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**168.000.000,00**	**168.000.000,00**	**34.994.990,70**	**20,83**	**161.590.517,43**	**96,18**	**6.409.482,57**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL VII = (V + VI)	168.000.000,00	168.000.000,00	34.994.990,70	20,83	161.590.517,43	96,18	6.409.482,57
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		—	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**167.648.703,80**	**168.612.422,38**	**25.733.299,57**	**158.577.998,43**	**10.034.423,95**	**37.094.168,73**	**157.184.885,93**	**11.427.536,45**	**152.739.267,62**	**1.393.112,50**
DESPESAS CORRENTES	**136.457.522,65**	**143.182.430,70**	**19.790.661,93**	**137.362.289,46**	**5.820.141,24**	**29.379.014,53**	**136.311.674,92**	**6.870.755,78**	**132.416.203,16**	**1.050.614,54**
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	63.084.334,14	66.432.746,69	9.580.475,91	65.271.799,70	1.160.946,99	11.583.416,85	65.271.799,70	1.160.946,99	65.271.799,70	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	12.452.523,38	7.418.070,95	12.571,13	6.684.901,23	733.169,72	1.342.641,61	6.684.901,23	733.169,72	6.684.901,23	0,00
Juros E Encargos Da Divida	625.870,58	775.870,58	73.417,79	691.417,79	84.452,79	119.493,15	691.417,79	84.452,79	691.417,79	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.707.081,22	15.522.858,63	428.007,51	13.538.203,33	1.984.655,30	2.853.926,86	12.930.726,68	2.592.131,95	12.773.913,09	607.476,65
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.585.713,33	53.032.883,85	9.696.189,59	51.175.967,41	1.856.916,44	13.479.536,06	50.732.829,52	2.300.054,33	46.994.171,35	443.137,89
DESPESAS DE CAPITAL	**30.077.959,95**	**24.316.770,48**	**5.942.637,64**	**21.215.708,97**	**3.101.061,51**	**7.715.154,20**	**20.873.211,01**	**3.443.559,47**	**20.323.064,46**	**342.497,96**
Investimentos	13.784.615,88	9.404.850,77	2.018.013,67	7.226.956,25	2.177.894,52	2.353.512,07	6.893.358,29	2.511.492,48	6.748.092,29	333.597,96
INVESTIMENTOS	12.001.831,37	10.730.755,31	4.473.084,62	10.410.364,60	320.390,71	4.856.532,99	10.401.464,60	329.290,71	9.996.584,05	8.900,00
Inversões Financeiras	202.988,44	832.988,44	0,00	798.000,00	34.988,44	0,00	798.000,00	34.988,44	798.000,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	232.000,00	298.657,79	-286.414,53	298.657,79	0,00	-201.520,78	298.657,79	0,00	298.657,79	0,00
Amortização Da Dívida / Refinanciamento Da Dívida	3.812.524,26	3.049.518,17	-262.046,12	2.481.730,33	567.787,84	706.629,92	2.481.730,33	567.787,84	2.481.730,33	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.113.221,20**	**1.113.221,20**	**0,00**	**0,00**	**1.113.221,20**	**0,00**	**0,00**	**1.113.221,20**	**0,00**	**0,00**
Reserva De Contingência	1.113.221,20	1.113.221,20	0,00	0,00	1.113.221,20	0,00	0,00	1.113.221,20	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**351.296,20**	**2.500,00**	**-3.611,06**	**1.888,94**	**611,06**	**210,28**	**1.888,94**	**611,06**	**1.888,94**	**0,00**

Continua 2/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**351.296,20**	**2.500,00**	**-3.611,06**	**1.888,94**	**611,06**	**210,28**	**1.888,94**	**611,06**	**1.888,94**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**168.000.000,00**	**168.614.922,38**	**25.729.688,51**	**158.579.887,37**	**10.035.035,01**	**37.094.379,01**	**157.186.774,87**	**11.428.147,51**	**152.741.156,56**	**1.393.112,50**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**168.000.000,00**	**168.614.922,38**	**25.729.688,51**	**158.579.887,37**	**10.035.035,01**	**37.094.379,01**	**157.186.774,87**	**11.428.147,51**	**152.741.156,56**	**1.393.112,50**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	3.010.630,06	—	—	4.403.742,56	—	8.849.360,87	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	168.000.000,00	168.614.922,38	25.729.688,51	161.590.517,43	—	37.094.379,01	161.590.517,43	—	161.590.517,43	1.393.112,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**139.983,50**	**139.983,50**	**285,57**	**0,20**	**4.877,80**	**3,48**	**135.105,70**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**139.983,50**	**139.983,50**	**285,57**	**0,20**	**4.877,80**	**3,48**	**135.105,70**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	139.966,26	139.966,26	284,32	0,20	4.863,13	3,47	135.103,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17,24	17,24	1,25	7,25	14,67	85,09	2,57
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	17,24	17,24	1,25	7,25	14,67	85,09	2,57

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**351.296,20**	**2.500,00**	**-3.611,06**	**1.888,94**	**611,06**	**210,28**	**1.888,94**	**611,06**	**1.888,94**	**0,00**
Outras Despesas Correntes	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 3/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/4

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**351.296,20**	**2.500,00**	**-3.611,06**	**1.888,94**	**611,06**	**210,28**	**1.888,94**	**611,06**	**1.888,94**	**0,00**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.296,20	2.500,00	-3.611,06	1.888,94	611,06	210,28	1.888,94	611,06	1.888,94	0,00

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	167.648.703,80	168.612.422,38	25.733.299,57	158.577.998,43	100,00	10.034.423,95	37.094.168,73	157.184.885,93	100,00	11.427.536,45	1.393.112,50
Legislativa	4.617.500,00	4.617.500,00	-146.915,05	4.210.206,92	2,65	407.293,08	781.760,24	4.210.206,92	2,68	407.293,08	0,00
Ação Legislativa	4.617.500,00	4.617.500,00	-146.915,05	4.210.206,92	2,65	407.293,08	781.760,24	4.210.206,92	2,68	407.293,08	0,00
Judiciária	203.518,78	190.545,78	6.272,00	143.374,66	0,09	47.171,12	25.088,00	143.374,66	0,09	47.171,12	0,00
Ação Judiciária	203.518,78	190.545,78	6.272,00	143.374,66	0,09	47.171,12	25.088,00	143.374,66	0,09	47.171,12	0,00
Administração	12.030.880,09	9.781.931,45	-73.667,36	8.552.962,15	5,39	1.228.969,30	1.579.530,43	8.458.364,22	5,38	1.323.567,23	94.597,93
Planejamento e Orçamento	632.000,00	358.334,15	-984,80	183.839,44	0,12	174.494,71	32.292,00	183.839,44	0,12	174.494,71	0,00
Administração Geral	7.894.330,34	6.592.433,95	235.520,38	6.055.578,24	3,82	536.855,71	1.141.769,54	6.014.773,85	3,83	577.660,10	40.804,39
Administração Financeira	2.904.549,75	1.758.203,82	-278.914,34	1.400.808,23	0,88	357.395,59	342.422,92	1.400.808,23	0,89	357.395,59	0,00
Controle Interno	155.000,00	77.959,53	5.009,33	71.687,53	0,05	6.272,00	12.544,00	71.687,53	0,05	6.272,00	0,00
Administração de Receitas	120.000,00	670.000,00	-4.502,93	572.347,71	0,36	97.652,29	-13.296,47	518.554,17	0,33	151.445,83	53.793,54
Comunicação Social	325.000,00	325.000,00	-29.795,00	268.701,00	0,17	56.299,00	63.798,44	268.701,00	0,17	56.299,00	0,00
Segurança Pública	87.979,46	36.431,07	0,00	36.431,07	0,02	0,00	0,00	36.431,07	0,02	0,00	0,00
Policiamento	87.979,46	36.431,07	0,00	36.431,07	0,02	0,00	0,00	36.431,07	0,02	0,00	0,00
Assistência Social	6.600.880,91	6.600.880,91	107.726,30	4.463.893,01	2,81	2.136.987,90	1.291.646,27	4.268.706,18	2,72	2.332.174,73	195.186,83
Assistência ao Idoso	126.000,00	111.000,00	-10.200,00	45.900,00	0,03	65.100,00	5.100,00	45.900,00	0,03	65.100,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	51.000,00	51.000,00	0,00	36.167,12	0,02	14.832,88	6.575,84	36.167,12	0,02	14.832,88	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	572.585,18	312.285,18	18.741,56	21.741,56	0,01	290.543,62	19.702,15	21.741,56	0,01	290.543,62	0,00
Assistência Comunitária	5.851.295,73	6.126.595,73	99.184,74	4.360.084,33	2,75	1.766.511,40	1.260.268,28	4.164.897,50	2,65	1.961.698,23	195.186,83
Saúde	34.679.801,53	46.584.438,15	11.441.783,42	46.584.438,15	29,38	-0,00	12.017.065,63	46.490.777,32	29,58	93.660,83	93.660,83
Atenção Básica	24.377.681,58	36.096.882,34	9.050.964,39	36.096.882,34	22,76	-0,00	9.605.107,29	36.003.221,51	22,90	93.660,83	93.660,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.761.062,11	6.559.130,42	1.675.229,69	6.559.130,42	4,14	0,00	1.696.201,55	6.559.130,42	4,17	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	2.518.207,95	3.236.276,80	590.955,85	3.236.276,80	2,04	0,00	591.123,30	3.236.276,80	2,06	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	653.849,89	692.148,59	124.633,49	692.148,59	0,44	0,00	124.633,49	692.148,59	0,44	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	62.039.696,40	63.018.255,71	11.424.805,37	62.224.282,55	39,24	793.973,16	13.726.407,47	62.106.489,72	39,51	911.765,99	117.792,83
Alimentação e Nutrição	2.114.706,81	2.176.449,40	465.021,28	2.176.449,40	1,37	0,00	710.961,70	2.176.449,40	1,38	0,00	0,00
Ensino Fundamental	50.284.768,31	57.964.917,20	10.679.544,61	57.170.944,04	36,05	793.973,16	12.683.420,31	57.053.151,21	36,30	911.765,99	117.792,83
Ensino Médio	26.167,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	467.000,00	132.000,00	0,00	132.000,00	0,08	0,00	33.000,00	132.000,00	0,08	0,00	0,00
Educação Infantil	6.416.177,15	1.296.506,29	0,00	1.296.506,29	0,82	0,00	13.500,00	1.296.506,29	0,82	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	2.660.876,38	1.448.382,82	280.239,48	1.448.382,82	0,91	-0,00	285.525,46	1.448.382,82	0,92	-0,00	0,00
Cultura	4.089.954,54	2.815.324,35	93.829,21	2.449.253,20	1,54	366.071,15	123.384,21	2.449.253,20	1,56	366.071,15	0,00
Difusão Cultural	4.089.954,54	2.815.324,35	93.829,21	2.449.253,20	1,54	366.071,15	123.384,21	2.449.253,20	1,56	366.071,15	0,00
Direitos da Cidadania	77.000,00	609,36	0,00	609,36	0,00	0,00	0,00	609,36	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	77.000,00	609,36	0,00	609,36	0,00	0,00	0,00	609,36	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	14.641.249,90	13.133.504,63	1.678.536,02	11.417.715,96	7,20	1.715.788,67	3.871.387,33	10.938.662,14	6,96	2.194.842,49	479.053,82
Ordenamento Territorial	715.284,80	558.020,17	243.879,43	470.414,80	0,30	87.605,37	470.414,80	470.414,80	0,30	87.605,37	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.109.696,94	5.695.281,26	1.717.957,21	5.087.415,37	3,21	607.865,89	2.438.399,86	4.910.308,55	3,12	784.972,71	177.106,82
Serviços Urbanos	8.266.268,16	6.430.203,20	-283.300,62	5.859.885,79	3,70	570.317,41	962.572,67	5.557.938,79	3,54	872.264,41	301.947,00
Saneamento Básico Rural	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	167.648.703,80	168.612.422,38	25.733.299,57	158.577.998,43	100,00	10.034.423,95	37.094.168,73	157.184.885,93	100,00	11.427.536,45	1.393.112,50
Urbanismo	14.641.249,90	13.133.504,63	1.678.536,02	11.417.715,96	7,20	1.715.788,67	3.871.387,33	10.938.662,14	6,96	2.194.842,49	479.053,82
Desporto Comunitário	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00
Saneamento	9.993.753,09	10.012.124,58	648.537,62	9.630.822,38	6,07	381.302,20	1.901.085,51	9.585.424,98	6,10	426.699,60	45.397,40
Saneamento Básico Rural	80.000,00	9.900,00	0,00	9.900,00	0,01	0,00	0,00	9.900,00	0,01	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	9.913.753,09	10.002.224,58	648.537,62	9.620.922,38	6,07	381.302,20	1.901.085,51	9.575.524,98	6,09	426.699,60	45.397,40
Gestão Ambiental	513.377,22	439.742,57	41.061,58	385.518,83	0,24	54.223,74	73.796,48	385.518,83	0,25	54.223,74	0,00
Administração Geral	408.377,22	371.442,57	41.061,58	352.301,83	0,22	19.140,74	73.796,48	352.301,83	0,22	19.140,74	0,00
Controle Ambiental	105.000,00	68.300,00	0,00	33.217,00	0,02	35.083,00	0,00	33.217,00	0,02	35.083,00	0,00
Agricultura	5.400.173,39	2.759.424,56	188.711,09	2.301.118,42	1,45	458.306,14	184.943,16	2.185.707,83	1,39	573.716,73	115.410,59
Abastecimento	3.554.173,39	2.186.710,23	117.322,76	2.015.219,09	1,27	171.491,14	66.187,72	1.899.808,50	1,21	286.901,73	115.410,59
Extensão Rural	1.611.000,00	532.714,33	71.388,33	285.899,33	0,18	246.815,00	118.755,44	285.899,33	0,18	246.815,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	235.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Comércio e Serviços	120.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Promoção Comercial	120.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Comunicações	70.000,00	70.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	65.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	65.000,00	0,00
Telecomunicações	70.000,00	70.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	65.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	65.000,00	0,00
Energia	1.497.000,00	342.829,34	-38.945,00	240.521,70	0,15	102.307,64	43.395,00	240.521,70	0,15	102.307,64	0,00
Conservação de Energia	1.107.000,00	342.000,00	-38.945,00	240.521,70	0,15	101.478,30	43.395,00	240.521,70	0,15	101.478,30	0,00
Energia Elétrica	390.000,00	829,34	0,00	0,00	0,00	829,34	0,00	0,00	0,00	829,34	0,00
Transporte	520.000,00	1.823.917,64	525.313,87	1.764.950,63	1,11	58.967,01	307.126,50	1.546.763,26	0,98	277.154,38	218.187,37
Transporte Rodoviário	520.000,00	1.823.917,64	525.313,87	1.764.950,63	1,11	58.967,01	307.126,50	1.546.763,26	0,98	277.154,38	218.187,37
Desporto e Lazer	836.632,85	117.549,13	-438,00	15.585,90	0,01	101.963,23	2.406,00	15.585,90	0,01	101.963,23	0,00
Desporto Comunitário	280.000,00	75.524,28	0,00	0,00	0,00	75.524,28	0,00	0,00	0,00	75.524,28	0,00
Lazer	556.632,85	42.024,85	-438,00	15.585,90	0,01	26.438,95	2.406,00	15.585,90	0,01	26.438,95	0,00
Encargos Especiais	8.516.084,44	5.064.191,95	-168.311,50	4.151.313,54	2,62	912.878,41	1.160.146,50	4.117.488,64	2,62	946.703,31	33.824,90
Outros Encargos Especiais	8.516.084,44	5.064.191,95	-168.311,50	4.151.313,54	2,62	912.878,41	1.160.146,50	4.117.488,64	2,62	946.703,31	33.824,90
Reserva de Contingência	1.113.221,20	1.113.221,20	0,00	0,00	0,00	1.113.221,20	0,00	0,00	0,00	1.113.221,20	0,00
Reserva de Contingência	1.113.221,20	1.113.221,20	0,00	0,00	0,00	1.113.221,20	0,00	0,00	0,00	1.113.221,20	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	351.296,20	2.500,00	-3.611,06	1.888,94	0,00	611,06	210,28	1.888,94	0,00	611,06	0,00
Legislativa	2.500,00	2.500,00	-611,06	1.888,94	0,00	611,06	210,28	1.888,94	0,00	611,06	0,00
Ação Legislativa	2.500,00	2.500,00	-611,06	1.888,94	0,00	611,06	210,28	1.888,94	0,00	611,06	0,00
Saúde	27.773,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	27.773,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	21.023,00	0,00	-3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	21.023,00	0,00	-3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	351.296,20	2.500,00	-3.611,06	1.888,94	0,00	611,06	210,28	1.888,94	0,00	611,06	0,00
Urbanismo	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	168.000.000,00	168.614.922,38	25.729.688,51	158.579.887,37	100,00	10.035.035,01	37.094.379,01	157.186.774,87	100,00	11.428.147,51	1.393.112,50

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JAILTON FERNANDES FARIAS
TESOUREIRO

LIELTON MARTINS DA COSTA
CRC BA - 024965/0-8

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	TOTAL (ULT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.252.672,82**	**15.338.074,94**	**13.333.627,99**	**11.311.778,05**	**14.076.711,57**	**12.526.357,76**	**13.884.642,81**	**13.004.771,51**	**12.859.854,34**	**18.794.177,82**	**13.438.466,28**	**23.301.445,88**	**171.122.581,77**	**178.072.362,42**
RECEITA TRIBUTARIA	984.254,06	867.378,21	1.341.626,86	882.750,72	1.171.935,47	1.063.540,13	1.634.264,25	971.191,88	1.097.139,69	3.582.294,50	1.137.828,88	1.404.600,57	16.138.805,22	14.118.189,56
I.P.T.U.	15.252,93	18.814,37	4.940,08	8.618,96	2.084,59	68.541,16	123.731,25	53.533,37	49.237,51	37.770,56	37.161,08	34.422,73	454.108,59	253.791,78
I.S.S.	723.787,33	513.740,36	683.534,53	405.299,20	668.210,25	580.089,97	801.810,84	390.635,19	511.230,93	3.069.825,03	199.495,55	664.073,37	9.211.732,55	4.980.847,56
I.T.B.I.	57.004,90	26.750,48	55.262,93	35.333,88	22.760,81	48.224,35	61.031,59	60.359,38	26.360,27	62.591,46	55.592,86	176.343,60	687.616,51	292.660,79
I.R.R.F	23.239,54	25.864,79	93.636,11	80.405,82	41.322,66	64.718,13	67.586,52	74.523,15	67.089,39	85.097,37	87.170,35	75.166,96	785.820,79	3.344.226,88
Outras Receitas Tributárias	164.969,36	282.208,21	504.253,21	353.092,86	437.557,16	301.966,52	580.104,05	392.140,79	443.221,59	327.010,08	758.409,04	454.593,91	4.999.526,78	5.246.662,55
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	4.519,01	69.609,32	36.991,67	155,07	14.660,53	0,00	0,00	2.465,64	0,00	0,00	380,57	128.781,81	657.036,15
RECEITA PATRIMONIAL	80.400,34	74.470,95	169.549,77	104.837,09	109.937,15	97.728,75	89.226,01	71.424,86	56.658,91	54.396,25	54.334,20	40.209,29	1.003.173,57	761.904,34
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	692.743,81	621.923,02	790.044,64	598.064,67	700.216,22	759.931,83	856.396,83	824.391,74	851.185,65	891.689,97	892.905,32	789.445,02	9.268.938,72	9.490.251,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.429.134,77	13.688.138,89	10.827.536,27	9.603.091,96	12.007.257,37	10.501.804,69	11.079.399,50	11.044.439,06	10.770.998,44	13.323.192,37	11.143.136,82	16.953.028,12	138.371.158,26	145.259.352,76
Cota-Parte do F.P.M.	2.748.487,67	3.523.487,25	2.207.680,66	2.659.879,85	3.017.174,60	2.780.670,51	3.589.322,47	2.434.967,33	2.044.552,43	2.317.061,45	2.383.259,98	4.585.526,18	34.292.070,38	34.742.425,52
Cota-Parte do I.C.M.S.	891.169,08	829.763,09	1.204.327,13	1.001.323,45	1.475.588,23	1.043.725,74	1.146.973,21	1.242.748,09	1.204.101,80	1.383.158,19	1.094.673,50	1.777.782,30	14.295.333,81	14.731.394,86
Cota-Parte do I.P.V.A.	124.794,57	109.326,83	168.869,86	131.279,38	166.153,99	197.161,35	203.963,28	178.275,02	52.186,15	329.641,72	156.305,03	90.714,32	1.908.671,50	3.144.128,81
Cota-Parte do ITR.	39.740,16	2.821,14	312,26	611,37	443,27	239,85	662,35	550,68	2.309,63	19.662,59	1.600,85	40.595,22	109.549,37	11.798,88
Outras Transferências Correntes	1.383.429,97	2.647.657,06	3.721.404,15	2.338.754,30	3.079.120,60	2.861.608,83	3.891.212,15	3.469.544,13	3.008.586,92	5.709.095,03	4.612.010,13	5.445.193,99	42.167.617,26	42.755.511,64
Transferências da LC 61/1989	10.209,88	11.226,79	8.822,28	10.652,93	9.995,42	10.049,77	11.289,67	10.564,49	11.284,12	14.240,84	11.628,44	16.043,87	136.008,50	235.532,92
Transferências da LC 87/1996	4.263,65	4.263,65	4.263,65	4.263,65	4.263,65	4.263,65	4.263,65	4.263,65	4.263,65	4.263,65	4.263,65	4.263,65	51.163,80	59.110,12
Transferências do FUNDEB	2.227.039,79	6.559.593,08	3.511.856,28	3.456.327,03	4.254.517,61	3.604.084,99	2.231.712,72	3.703.525,67	4.443.713,74	3.546.068,90	2.879.395,24	4.992.908,59	45.410.743,64	49.579.450,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.139,84	81.644,86	135.261,13	86.041,94	87.210,29	88.691,83	225.356,22	93.323,97	81.406,01	942.604,73	210.261,06	4.113.782,31	6.211.724,19	7.785.627,62
DEDUÇÕES (II)	**761.690,89**	**893.932,28**	**723.728,26**	**759.471,41**	**932.724,62**	**805.212,12**	**700.574,66**	**772.160,83**	**661.482,68**	**810.757,36**	**728.020,50**	**1.020.186,53**	**9.569.942,14**	**10.584.878,21**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	761.690,89	893.932,28	723.728,26	759.471,41	932.724,62	805.212,12	700.574,66	772.160,83	661.482,68	810.757,36	728.020,50	1.020.186,53	9.569.942,14	10.584.878,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**8.490.981,93**	**14.444.142,66**	**12.609.899,73**	**10.552.306,64**	**13.143.986,95**	**11.721.145,64**	**13.184.068,15**	**12.232.610,68**	**12.198.371,66**	**17.983.420,46**	**12.710.445,78**	**22.281.259,35**	**161.552.639,63**	**167.487.484,21**

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Continuação 2/3

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/3

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Out 2017 (B)	Em 31 Dez 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	67.569.141,69	64.439.790,56	66.043.826,90
DEDUÇÕES (II)	11.856.990,52	16.798.658,45	16.878.121,35
Disponibilidade de Caixa	9.222.238,26	13.554.564,86	13.439.616,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.363.849,62	13.574.768,25	17.897.431,22
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.141.611,36	20.203,39	4.457.814,25
Demais Haveres Financeiros	2.634.752,26	3.244.093,59	3.438.504,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	55.712.151,17	47.641.132,11	49.165.705,55
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**55.712.151,17**	**47.641.132,11**	**49.165.705,55**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Dez 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	**1.524.573,44**	**-6.546.445,62**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 31/12/2017

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**167.049.640,46**	**160.554.343,86**	**183.734.929,51**
Receita Tributária	14.118.189,56	16.138.805,22	11.344.429,29
I.P.T.U.	253.791,78	454.108,59	410.675,04
I.S.S.	4.980.847,56	9.211.732,55	4.489.598,43
I.T.B.I.	292.660,79	687.616,51	529.132,16
I.R.R.F.	3.344.226,88	785.820,79	2.453.231,14
Outras Receitas Tributárias	5.246.662,55	4.999.526,78	3.461.792,52
Receita de Contribuição	657.036,15	128.781,81	111,12
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	657.036,15	128.781,81	111,12
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	761.904,34	1.003.173,57	3.544.577,51
(-) Aplicações Financeiras	761.904,34	1.003.173,57	3.544.577,51
Transferências Correntes	134.679.043,64	128.801.216,12	129.016.220,59
F.P.M.	27.793.940,42	27.995.070,81	28.831.393,72
I.P.V.A.	2.515.303,05	1.526.937,92	1.429.110,71
I.C.M.S.	11.785.115,89	11.436.267,29	10.086.298,09
Convênios	7.567.809,91	6.024.965,30	3.234.967,71
Outras Transferências Correntes	85.016.874,37	81.817.974,80	85.434.450,36
Demais Receitas Correntes	17.595.371,11	15.485.540,71	43.374.168,51
Dívida Ativa	234.809,75	358.479,24	281.808,81
Diversas Receitas Correntes	17.360.561,36	15.127.061,47	43.092.359,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**188.455,20**	**33.000,00**	**15.000,00**
Operações de Crédito (III)	100.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	50.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	38.455,20	33.000,00	15.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	38.455,20	33.000,00	15.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**38.455,20**	**33.000,00**	**15.000,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**167.088.095,66**	**160.587.343,86**	**183.749.929,51**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**143.184.930,70**	**137.364.178,40**	**145.541.450,88**	**136.313.563,86**	**145.417.450,88**	**1.050.614,54**	**124.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	73.850.817,64	71.956.700,93	78.400.364,45	71.956.700,93	78.400.364,45	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	775.870,58	691.417,79	606.840,94	691.417,79	606.840,94	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	68.558.242,48	64.716.059,68	66.534.245,49	63.665.445,14	66.410.245,49	1.050.614,54	124.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**142.409.060,12**	**136.672.760,61**	**144.934.609,94**	**135.622.146,07**	**144.810.609,94**	**1.050.614,54**	**124.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**24.316.770,48**	**21.215.708,97**	**38.558.967,31**	**20.873.211,01**	**38.558.967,31**	**342.497,96**	**0,00**
Investimentos	20.135.606,08	17.637.320,85	35.030.550,48	17.294.822,89	35.030.550,48	342.497,96	0,00
Inversões Financeiras	832.988,44	798.000,00	2.385.000,00	798.000,00	2.385.000,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	832.988,44	798.000,00	2.385.000,00	798.000,00	2.385.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	3.348.175,96	2.780.388,12	1.143.416,83	2.780.388,12	1.143.416,83	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**20.968.594,52**	**18.435.320,85**	**37.415.550,48**	**18.092.822,89**	**37.415.550,48**	**342.497,96**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**1.113.221,20**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**164.490.875,84**	**155.108.081,46**	**182.350.160,42**	**153.714.968,96**	**182.226.160,42**	**1.393.112,50**	**124.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**2.597.219,82**	**5.479.262,40**	**1.399.769,09**	**6.872.374,90**	**1.523.769,09**	**159.194.231,36**	**183.625.929,51**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	12.195,94	2.137.422,87	2.129.415,42	8.007,45	12.195,94	27.866,70	124.000,00	124.000,00	124.000,00	13.800,00	14.066,70	26.262,64
EXECUTIVO	12.195,94	2.137.422,87	2.129.415,42	8.007,45	12.195,94	27.866,70	124.000,00	124.000,00	124.000,00	13.800,00	14.066,70	26.262,64
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.195,94	2.129.415,42	2.121.407,97	8.007,45	12.195,94	14.066,70	124.000,00	124.000,00	124.000,00	13.800,00	266,70	12.462,64
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	12.989,08	12.989,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAAE	0,00	8.007,45	0,00	8.007,45	0,00	13.800,00	0,00	0,00	0,00	13.800,00	0,00	0,00
SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO	0,00	22.705,44	22.705,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.	0,00	3.205,12	3.205,12	0,00	0,00	0,00	124.000,00	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTE	0,00	1.760,15	1.760,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	27.684,14	27.684,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	7.049,43	7.049,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	345,00	79.232,36	79.232,36	0,00	345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	32.246,68	32.246,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJ.	4.464,00	367,41	367,41	0,00	4.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	2.380,44	2.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.386,94	1.930.667,72	1.930.667,72	0,00	7.386,94	266,70	0,00	0,00	0,00	0,00	266,70	7.653,64
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	0,00	1.120,00	1.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAAE DE BOM JESUS DA LAPA	0,00	8.007,45	8.007,45	0,00	0,00	13.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.800,00	13.800,00
SAAE - BOM JESUS DA LAPA	0,00	8.007,45	8.007,45	0,00	0,00	13.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.800,00	13.800,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**12.195,94**	**2.137.422,87**	**2.129.415,42**	**8.007,45**	**12.195,94**	**27.866,70**	**124.000,00**	**124.000,00**	**124.000,00**	**13.800,00**	**14.066,70**	**26.262,64**

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JAILTON FERNANDES FARIAS
TESOUREIRO

LIELTON MARTINS DA COSTA
CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	8.921.719,42	8.921.719,42	11.194.874,09	125,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	279.131,64	279.131,64	500.626,30	179,35
1.1.1- IPTU	253.791,78	253.791,78	454.108,59	178,93
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.339,86	25.339,86	46.517,71	183,58
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	317.513,34	317.513,34	696.694,45	219,42
1.2.1- ITBI	292.660,79	292.660,79	687.616,51	234,95
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	24.852,55	24.852,55	9.077,94	36,53
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.980.847,56	4.980.847,56	9.211.732,55	184,94
1.3.1- ISS	4.980.847,56	4.980.847,56	9.211.732,55	184,94
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.344.226,88	3.344.226,88	785.820,79	23,50
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	52.924.391,11	52.924.391,11	50.792.797,36	95,97
2.1- Cota-Parte FPM	34.742.425,52	34.742.425,52	34.292.070,38	98,70
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	34.742.425,52	34.742.425,52	34.292.070,38	98,70
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	14.731.394,86	14.731.394,86	14.295.333,81	97,04
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	59.110,12	59.110,12	51.163,80	86,56
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	235.532,92	235.532,92	136.008,50	57,75
2.5- Cota-Parte ITR	11.798,88	11.798,88	109.549,37	928,47
2.6- Cota-Parte IPVA	3.144.128,81	3.144.128,81	1.908.671,50	60,71
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	61.846.110,53	61.846.110,53	61.987.671,45	100,23

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	3.238,91	3.238,91	21.873,86	675,35
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.187.767,29	2.187.767,29	2.079.606,19	95,06
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.942.397,43	1.942.397,43	1.876.486,36	96,61
5.2- Transferências Diretas - PDDE	1.503,78	1.503,78	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	238.866,08	238.866,08	188.394,00	78,87
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	14.725,83	294,52
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.238.837,60	1.238.837,60	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	1.238.837,60	1.238.837,60	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.475.313,30	5.475.313,30	5.327.695,94	97,30
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	8.930.157,10	8.930.157,10	7.429.175,99	83,19

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.584.878,21	10.584.878,21	9.563.304,44	90,35
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	6.948.485,10	6.948.485,10	6.290.361,87	90,53
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.946.278,97	2.946.278,97	2.859.066,52	97,04
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	11.822,02	11.822,02	10.232,76	86,56
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	47.106,58	47.106,58	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.359,78	2.359,78	21.909,71	928,46
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	628.825,76	628.825,76	381.733,58	60,71
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	49.646.859,88	49.646.859,88	45.510.590,08	91,67
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	36.075.096,57	36.075.096,57	33.558.088,97	93,02
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	13.504.353,44	13.504.353,44	11.852.654,67	87,77
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	67.409,87	67.409,87	99.846,44	148,12
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	25.490.218,36	25.490.218,36	23.994.784,53	94,13
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

Continua 1/3

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	32.339.394,24	30.828.024,90	30.039.339,28	97,44	30.039.339,28	97,44	0,00
13.1- Com Educação Infantil	5.163.413,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	27.175.980,62	30.828.024,90	30.039.339,28	97,44	30.039.339,28	97,44	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	17.432.655,39	16.582.759,97	16.582.759,97	100,00	16.582.759,97	100,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.111.763,53	361.102,29	361.102,29	100,00	361.102,29	100,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	16.320.891,86	16.221.657,68	16.221.657,68	100,00	16.221.657,68	100,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	49.772.049,63	47.410.784,87	46.622.099,25	98,34	46.622.099,25	98,34	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	46.622.099,25
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	66,01
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	36,44
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-2,44
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.376.177,15	1.296.506,29	1.296.506,29	100,00	1.296.506,29	100,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	48.321.405,09	54.596.640,18	53.803.870,77	98,55	53.686.077,94	98,33	117.792,83
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	43.496.872,48	47.049.682,58	46.260.996,96	98,32	46.260.996,96	98,32	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.824.532,61	7.546.957,60	7.542.873,81	99,95	7.425.080,98	98,39	117.792,83
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	54.697.582,24	55.893.146,47	55.100.377,06	98,58	54.982.584,23	98,37	117.792,83

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	23.994.784,53
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	99.846,44
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	24.094.630,97
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	31.005.746,09
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	50,02

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d) x 100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.939.397,43	1.926.271,50	1.925.067,75	99,94	1.925.067,75	99,94	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.181.739,73	5.095.879,73	5.095.879,73	100,00	5.095.879,73	100,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	7.146.137,16	7.022.151,23	7.020.947,48	99,98	7.020.947,48	99,98	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	61.843.719,40	62.915.297,70	62.121.324,54	98,74	62.003.531,71	98,55	117.792,83

Continua 2/3

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/3

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	45.410.743,64	1.876.486,36
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	5.202.211,50
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	5.202.211,50
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	99.846,44	14.725,83
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	45.510.590,08	(3.310.999,31)
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	45.510.590,08	3.310.999,31

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	24.316.770,48	21.215.708,97	20.873.211,01	342.497,96	3.101.061,51
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**24.316.770,48**	**21.215.708,97**	**20.873.211,01**	**342.497,96**	**3.101.061,51**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-24.216.770,48**	**-21.215.708,97**	**-**	**-**	**-3.001.061,51**

FONTE:

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.
[2] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2017	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2018	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2019	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2020	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2021	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2022	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2023	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2024	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2025	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2026	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2027	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2028	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2029	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2030	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2031	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2032	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2033	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2034	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2035	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2036	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2037	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2038	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2039	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2040	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2041	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2042	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2043	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2044	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2045	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2046	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2047	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2048	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2049	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2050	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2051	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2052	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2053	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2054	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2055	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2056	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2057	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2058	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2059	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2060	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2061	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2062	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2063	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2064	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2065	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2066	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2067	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2068	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2069	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2070	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2071	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2072	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2073	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2074	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2075	0,00	0,00	0,00	2.017,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2077	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2078	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2079	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2080	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2081	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2082	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2083	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2084	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2085	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2086	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2087	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2088	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2089	0,00	0,00	0,00	2.017,00
2090	0,00	0,00	0,00	2.017,00

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	50.000,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	25.000,00	0,00	25.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	25.000,00	0,00	25.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	8.871.527,01	8.871.527,01	11.139.278,44	125,56
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	253.791,78	253.791,78	454.108,59	178,93
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	292.660,79	292.660,79	687.616,51	234,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.980.847,56	4.980.847,56	9.211.732,55	184,94
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.344.226,88	3.344.226,88	785.820,79	23,50
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**8.871.527,01**	**8.871.527,01**	**11.139.278,44**	**125,56**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.246.662,55	5.246.662,55	4.999.526,78	95,29
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**5.246.662,55**	**5.246.662,55**	**4.999.526,78**	**95,29**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100	
DESPESAS CORRENTES	30.788.507,54	44.151.107,19	44.151.107,19	100,00	44.057.446,36	99,79	93.660,83
Pessoal e Encargos Sociais	13.931.261,78	17.057.589,64	17.057.589,64	100,00	17.057.589,64	100,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.856.245,76	27.093.517,55	27.093.517,55	100,00	26.999.856,72	99,65	93.660,83
DESPESAS DE CAPITAL	3.922.067,19	2.433.330,96	2.433.330,96	100,00	2.433.330,96	100,00	0,00
Investimentos	3.885.067,19	2.433.330,96	2.433.330,96	100,00	2.433.330,96	100,00	0,00

Continua 1/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Continuação 2/4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100	
DESPESAS DE CAPITAL		2.433.330,96	2.433.330,96	100,00	2.433.330,96	100,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	34.710.574,73	46.584.438,15	46.584.438,15		46.490.777,32		93.660,83

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	24.984.571,58	28.738.788,21	28.738.788,21	61,69	28.738.788,21	61,82	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	23.929.495,56	28.738.788,21	28.738.788,21	61,69	28.738.788,21	61,82	0,00
Recursos de Operações de Crédito	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.030.076,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	24.984.571,58	28.738.788,21	28.738.788,21	61,69	28.738.788,21	61,82	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	9.726.003,15	17.845.649,94	17.845.649,94	38,31	17.751.989,11	38,18	93.660,83

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4]	160,20
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h) - (15 x IIIb)/100]	16.174.758,17

Continua 2/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (l)	% (l/Total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) *100	
Atenção Básica	24.405.454,78	36.096.882,34	36.096.882,34	77,49	36.003.221,51	77,44	93.660,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.761.062,11	6.559.130,42	6.559.130,42	14,08	6.559.130,42	14,11	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	2.518.207,95	3.236.276,80	3.236.276,80	6,95	3.236.276,80	6,96	0,00
Vigilância Epidemiológica	653.849,89	692.148,59	692.148,59	1,49	692.148,59	1,49	0,00
Outras Subfunções	368.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**34.710.574,73**	**46.584.438,15**	**46.584.438,15**	**100,00**	**46.490.777,32**	**100,00**	**93.660,83**

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

Continua 3/4

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Continuação 4/4

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

[4]Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026

NADA A DECLARAR

FONTE:

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	168.000.000,00
Previsão Atualizada	168.000.000,00
Receitas Realizadas	161.590.517,43
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	168.000.000,00
Créditos Adicionais	614.922,38
Dotação Atualizada	168.614.922,38
Despesas Empenhadas	158.579.887,37
Despesas Liquidadas	157.186.774,87
Despesas pagas	152.741.156,56
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	1.393.112,50
Superavit Orçamentário	4.403.742,56

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	158.579.887,37
Liquidadas	157.186.774,87
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	1.393.112,50

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	161.469.766,13

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	5.479.262,40	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	151.866,70	13.800,00	124.000,00	14.066,70
EXECUTIVO	151.866,70	13.800,00	124.000,00	14.066,70
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.149.618,81	8.007,45	2.129.415,42	12.195,94
EXECUTIVO	2.149.618,81	8.007,45	2.129.415,42	12.195,94
TOTAL:	**2.301.485,51**	**21.807,45**	**2.253.415,42**	**26.262,64**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31.005.746,09	25%	50,02
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	30.039.339,28	60%	66,01

Continua 1/2

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Município de Bom Jesus da Lapa - BA

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	100.000,00
Despesa de Capital Líquida	21.215.708,97	3.101.061,51

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	17.845.649,94	15,00	160,20

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Bom Jesus da Lapa, 19/04/2018

EURES RIBEIRO PEREIRA	JAILTON FERNANDES FARIAS	LIELTON MARTINS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRO	CRC BA - 024965/0-8

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.583.280/0001-61**,** com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 158, São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo **Sr. João Carlos Santos Araujo**, inscrito no CPF 161.042.935-49, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 118/2017, referente ao processo administrativo nº 118/2017, na modalidade Tomada de Preço 01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Para a Execução de Obras de: **Construção do Núcleo Regional de Educação Permanente do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando está para o período de **08/03/2018 a 08/03/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Atividade 1024 Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidade de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 4490.51.00.0002 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0014 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0023 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de março de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA
CNPJ: 10.583.280/0001-61

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.583.280/0001-61**,** com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 158, São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo **Sr. João Carlos Santos Araújo**, inscrito no CPF 161.042.935-49, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 152/2017, referente ao processo administrativo nº 152/2017, na modalidade Concorrência Pública 02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para a Execução de Obras: **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS COM VESTIÁRIO E COBERTURA DE QUADRAS NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA – RECURSO DO ME/FNDE.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando está para o período de **10/04/2018 a 10/04/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Atividade 1015 Construção e Ampliação de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.
Elemento 4490.51.00.0001 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0019 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0022 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de abril de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA
CNPJ: 10.583.280/0001-61

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **AS ENGENHARIA EIRELI EPP**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **AS ENGENHARIA EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 17.700.934/0001-39**,** com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Mundo Plaza Empresarial, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Sérgio Ladeia Vilasboas**, inscrito no CPF 284.495.335-20, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 76/2017, referente ao processo administrativo nº 76/2017, na modalidade Concorrência Pública 01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para **Execução de Serviços, em Caráter Contínuo, de Limpeza Pública da Cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, Compreendendo Além da Sede do Município, Também a Sede dos Distritos, Rodoviária e Aeroporto Municipal**.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando está para o período de **12/04/2018 a 12/04/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Atividade 2043 Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de abril de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

AS ENGENHARIA EIRELI EPP
CNPJ: 17.700.934/0001-39

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.583.280/0001-61**,** com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 158, São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo **Sr. João Carlos Santos Araújo**, inscrito no CPF 161.042.935-49, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 158/2017, referente ao processo administrativo nº 158/2017, na modalidade Concorrência Pública 03/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para a: **Construção de UBS's Tipo I na Zona Rural e Sede do Município.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando está para o período de **12/04/2018 a 12/04/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Atividade 1024 Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidades de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar.
Elemento 4490.51.00.0002 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0014 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0023 – Obras e Instalações.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de abril de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA
CNPJ: 10.583.280/0001-61

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158A/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24**,** com sede à Rua Moisés de Araujo, nº 473, Loteamento Miragem Buraquinho, na cidade de Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pela **Sra. Nilzete Oliveira Santana**, inscrita no CPF 782.994.035-53, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 158A/2017, referente ao processo administrativo nº 158/2017, na modalidade Concorrência Pública 03/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para a: **Construção de UBS's Tipo I na Zona Rural e Sede do Município.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando está para o período de **12/04/2018 a 12/04/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Atividade 1024 Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidades de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar.
Elemento 4490.51.00.0002 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0014 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0023 – Obras e Instalações.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de abril de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.256.367/0001-24

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24**,** com sede à Rua Moisés de Araujo, nº 473, Loteamento Miragem Buraquinho, na cidade de Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pela **Sra. Nilzete Oliveira Santana**, inscrita no CPF 782.994.035-53, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 159/2017, referente ao processo administrativo nº 159/2017, na modalidade Concorrência Pública 04/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Para a Execução de Obras de: **Construção de Uma Creche Tipo 1 - Pró Infância na Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia - Recurso do ME/FNDE PAC 9808/2014.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando está para o período de **25/03/2018 a 25/03/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Atividade 1015 Construção e Ampliação de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.
Elemento 4490.51.00.0001 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0019 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0022 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de março de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.256.367/0001-24

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 32/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 222/2018, Inexigibilidade nº 32/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista "MARÍLIA MENDONÇA", no evento do SÃO PEDRO a ser realizado no dia 01 de julho de 2018, sendo contratada a empresa **SENTIMENTO LOUCO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 26.635.265/0001-50 pelo valor global de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 19 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 32/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 222/2018, Inexigibilidade nº 32/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista "MARÍLIA MENDONÇA", no evento do SÃO PEDRO a ser realizado no dia 01 de julho de 2018, sendo contratada a empresa **SENTIMENTO LOUCO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 26.635.265/0001-50 pelo valor global de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 20 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 222/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2018
CONTRATO Nº 222/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e a profissional artística **"MARÍLIA MENDONÇA"**, representada pela empresa **SENTIMENTO LOUCA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ 26.635.265/0001-50.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **SENTIMENTO LOUCO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ **26.635.265/0001-50**, com sede na Av. E, nº 1470, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-030, ora representada pelo Sr. Wander Divino de Oliveira, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG 1.687.206 DGPC/GO, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 509.357.121-00, representando as artistas **"MARÍLIA MENDONÇA"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 32/2018, processo administrativo nº 222/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a apresentação das artistas **"MARÍLIA MENDONÇA"**, no evento do São Pedro a ser realizado no dia 01 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical apresentará no dia 01/07/2018, com duração média de show de 01:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 50% do valor (R$ 175.000,00 – cento e setenta e cinco mil reais) serão pago na assinatura do contrato e os outros 50% dividido em 2 (duas) parcelas iguais, sendo assim fica da seguinte forma:

- 1º pagamento em 20/04/2018, no valor de **R$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais);
- 2º pagamento em 20/05/2018, no valor de **R$ 87.500,00** (oitenta e sete mil e quinhentos reais);
- 3º pagamento em 20/06/2018, no valor de **R$ 87.500,00** (oitenta e sete mil e quinhentos reais);

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 20/04/2018 a 03/07/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 32/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 20 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

SENTIMENTO LOUCO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ 26.635.265/0001-50
- Contratante –

Testemunhas:1ª _____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 019/2018, referente Contratação de empresa para Apoio Logístico e Correlatos na realização do Campeonato Lapense, tendo como contratada a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no **CNPJ 20.953.207/0001-98,** no Valor Total do Lote I de **R$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 05 de Abril de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 208/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018, referente Contratação de empresa para Apoio Logístico e Correlatos na realização do Campeonato Lapense, tendo como contratada a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no **CNPJ 20.953.207/0001-98,** no Valor Total do Lote I de **R$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de Abril de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 208/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no **CNPJ 20.953.207/0001-98**– **OBJETO**: referente à Contratação de empresa para Apoio Logístico e Correlatos na realização do Campeonato Lapense – PRAZO: 06/04/2018 a 31/12/2018 – Valor Total de **R$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 06/04/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 208/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
CONTRATO Nº 208/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no **CNPJ 20.953.207/0001-98.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.208/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no **CNPJ 20.953.207/0001-98,** com sede na Avenida Santo Antonio, 612, Centro – Carinhanha/BA – CEP: 46.445-000, neste ato representado pelo Srº Vinicius Santos Silva, portador do CPF. nº 074.397.555-37 e RG: 14718580-73 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 208/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Presencial nº 019/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de empresa para Apoio Logístico e Correlatos na realização do Campeonato Lapense.
1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 019/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 06 de Abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, no Valor Total de **R$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais).
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Ativ.de Esporte, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. de Esporte, Cultura e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 08 (oito) dias da data de recebimento da requisição pela Secretaria de Saúde.
2 – Os locais de entrega dos bens será na secretaria de saúde;
3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 019/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 06 de Abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF: 737.517.155-68
CONTRATANTE

VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ 20.953.207/0001-98

1ª_____
CPF.:

2ª_____
CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CONVÊNIO N.º 009/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E O **CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO PROVIR,** CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 478 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e **o CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO PROVIR**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua São Sebastião, S/n, Maravilha II, em Bom Jesus da Lapa - Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 16.237.166/0001-66, neste ato, representada pela Sra. Danyela Rodrigues Rocha Cotrim, brasileira, portadora do RG: 04.662.302-73 e inscrita no CPF sob o n° 577.781.755-68. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para Crianças, Jovens, Adolescentes, Idosos e Mulheres beneficiárias de programas sociais assistidas pelos CRAS do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

a) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.

b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;

b) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

c) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;

d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ORÇAMENTÁRIA
O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM**.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.
Fonte dos Recursos – 0129.000
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;
a) cópia do Convênio;
b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:
I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.
Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Abril a Dezembro de 2018, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.
E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 02 de Abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Danyela Rodrigues Rocha Cotrim
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CONVÊNIO N.º 008/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAPA TAEKWONDO CLUBE,** CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 456 DE 04 DE JULHO DE 2014.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAPA TAKWONDO CLUBE**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.° 14, no Bairro São Gotardo em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 13.268.321/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Valdemir Teixeira de Araújo, brasileiro, portador do RG: 6.408.676-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 807.014.508-00. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Prestação de Serviços Sociais com a prática De Taekwondo para crianças e adolescentes beneficiárias de programas sociais assistidas pelo CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

d) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.

e) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

f) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

g) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;

h) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

i) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;

j) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;

k) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

l) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ORÇAMENTÁRIA
O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM**.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.
Fonte dos Recursos – 0100.000
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;
a) cópia do Convênio;
b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:
I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.
Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março de 2018 a Dezembro de 2018, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.
E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Valdemir Teixeira de Araújo
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CONVÊNIO N.º 07/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **ASSOCIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE APOIO A CULTURA E AO JIU JITSU ALVES TEAM,** CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 483 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE APOIO A CULTURA E AO JIU JITSU ALVES TEAM**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Alan Kardec, 313, Centro de Bom Jesus da Lapa - Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 22.037.780/0001-87, neste ato representado pela Sr. Edílio Alves dos Santos, brasileiro, portador do RG: 1131256310 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n° 023.841.985-13. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculo (aulas de Jiu Jitsu) para Crianças e Jovens beneficiários de programas sociais assistidas pelos CRAS do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

g) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.

h) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

i) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

m) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;

n) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

o) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;

p) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;

q) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

r) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM**.
CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.
Fonte dos Recursos – 0129.000
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;
a) cópia do Convênio;
b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:
I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.
Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março de 2018 a Dezembro de 2018, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.
E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Edílio Alves dos Santos
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CONVÊNIO N.º 006/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA BAHIA,** CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 453 DE 04 DE JULHO DE 2014.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Trav. Manoel Novaes, s/n, em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 01.942.404/0001-67, neste ato representado pela Sra. Raquel Cordeiro Leite, brasileira, portadora do RG: 04.410.518-55 e inscrita no CPF sob o n° 444.427.425-53. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de monitoria para a prática da Capoeira para 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes beneficiárias de programas sociais assistidas pelo CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

j) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.

k) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

l) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

s) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO*,* exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;

t) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

u) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;

v) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;

w) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

x) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM**.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.
Fonte dos Recursos – 0100.000
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio;
b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.
Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março de 2018 a Dezembro de 2018, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.
E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Raquel Cordeiro Leite
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CONVÊNIO N.º 005/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **ASSOCIAÇÃO LAPENSE DO GRUPO DE CAPOEIRA DO BAIRRO MAGALHÃES NETO,** CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 455 DE 04 DE JULHO DE 2014.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO LAPENSE DO GRUPO DE CAPOEIRA DO BAIRRO MAGALHÃES NETO**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede no Caminho 3, n.° 65, no Bairro Magalhães Neto em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 09.362.696/0001-70, neste ato representado pelo Sr Vagner Alves de Brito, brasileiro, portador do RG: 13060439 99 e inscrito no CPF sob o n° 041.346.345-12. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de monitoria para a prática da Capoeira para 60 (sessenta) crianças e adolescentes beneficiárias de programas sociais assistidas pelo CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

m) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.

n) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

o) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

y) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;

z) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

aa) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;

bb) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;

cc) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

dd) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ORÇAMENTÁRIA
O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM**.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.
Fonte dos Recursos – 0100.000
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;
a) cópia do Convênio;
b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:
I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.
Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Maio de 2017 a Dezembro de 2017, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.
E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Vagner Alves de Brito
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 242/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Localidade da Brasileira, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 2.000,00 (dois mil reais) com vigência de 19/04/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-BA, 19/04/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 138/2018

CONTRATO Nº 242/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS SILVA CPF: 439.282.775-53 – OBJETO: Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Localidade da Brasileira, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 19/04/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Data da Assinatura: 19/04/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 243/2018
Objeto: Aquisição de Divisórias de MDF para Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: EVANDRO RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR, inscrito no CPF: 865.102.945-40.
Valor Global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 16 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 243/2018, Dispensa de Licitação n° 139/2018, referente à contratação direta da pessoa física **EVANDRO RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR,** inscrito no CPF: 865.102.945-40, visando a Aquisição de Divisórias de MDF para Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 17 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS DE MDF PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2018
CONTRATO Nº 243/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **EVANDRO RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR,** inscrito no CPF: 865.102.945-40.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **EVANDRO RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR,** inscrito no CPF: 865.102.945-40**,** residente e domiciliado na Rua São José da Lagoa, nº 35 – Cavalhada – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 139/2018**, **Processo Administrativo nº 243/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Divisórias de MDF para Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 17 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Elemento 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 139/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 17 de abril de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

EVANDRO RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR
CPF: 865.102.945-40.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 243/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **EVANDRO RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR,** inscrito no CPF: 865.102.945-40**.** – OBJETO: Aquisição de Divisórias de MDF para Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com vigência dia 17/04/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 17/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 244/2018
Objeto: Manutenção da Rede de Câmeras de Vigilância na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: ERON UBIRATA BEYER, inscrita no CNPJ: 27.363.773/0001-99.
Valor Global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração em Geral.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 23 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 244/2018, Dispensa de Licitação n° 140/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ERON UBIRATA BEYER,** inscrito no CNPJ: 27.363.773/0001-99, visando a Manutenção da Rede de Câmeras de Vigilância na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

MANUTENÇÃO DA REDE DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2018
CONTRATO Nº 244/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ERON UBIRATA BEYER,** inscrita no CNPJ: 27.363.773/0001-99.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ERON UBIRATA BEYER,** inscrita no CNPJ: 27.363.773/0001-99**,** com sede na Rua Piauí, nº 512 – Mimoso do Oeste – Luis Eduardo Magalhães/BA - CEP.: 47.850-000, neste ato representada pelo Sr. Eron Ubirata Beyer, inscrito no CPF: 942.002.970-00 e RG: 10.646.600-11 RS/RS de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 140/2018**, **Processo Administrativo nº 244/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Manutenção da Rede de Câmeras de Vigilância na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 27 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração em Geral.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 140/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 27 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

ERON UBIRATA BEYER
CNPJ: 27.363.773/0001-99.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 244/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ERON UBIRATA BEYER,** inscrita no CNPJ: 27.363.773/0001-99**.** – OBJETO: Manutenção da Rede de Câmeras de Vigilância na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com vigência dia 27/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 27/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 245/2018
Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Monitoramento.
CONTRATADO: DALILA LIRANA TEIXEIRA QUEIROZ OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ: 15.032.172/0001-14.
Valor Global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 19 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 245/2018, Dispensa de Licitação n° 141/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **DALILA LIRANA TEIXEIRA QUEIROZ OLIVEIRA EIRELI,** inscrita no CNPJ: 15.032.172/0001-14, visando a Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Monitoramento, no valor global de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2018
CONTRATO Nº 245/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **DALILA LIRANA TEIXEIRA QUEIROZ OLIVEIRA EIRELI,** inscrita no CNPJ: 15.032.172/0001-14.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DALILA LIRANA TEIXEIRA QUEIROZ OLIVEIRA EIRELI,** inscrita no CNPJ: 15.032.172/0001-14**,** com sede na Praça Coronel Cajaiba, nº 106 – Centro – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Dalila Lirana Teixeira Queiroz Oliveira, inscrita no CPF: 022.133.015-14 e RG: 09.861.640-46 SSP/BA de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 141/2018**, **Processo Administrativo nº 245/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Monitoramento.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 20 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 141/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 20 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

DALILA LIRANA TEIXEIRA QUEIROZ OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 15.032.172/0001-14.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 245/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **DALILA LIRANA TEIXEIRA QUEIROZ OLIVEIRA EIRELI,** inscrita no CNPJ: 15.032.172/0001-14**.** – OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Monitoramento. O valor global é **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com vigência dia 20/04/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 20/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3C98-3428-2858-B5DF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3C98-3428-2858-B5DF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C98-3428-2858-B5DF

Hash do Documento

1178373B009BA7ABED92C7C3D1E4EF089190999C84B5E99D6386A5F2F44248D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 19/04/2018 18:11 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25